



INSTRUMENTO Nº164/2020

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 6677/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA COLORSISTHEM DO BRASIL COMÉRCIO E SISTEMAS REPROGRÁFICOS LTDA, ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A “CASA DO PATRIMÔNIO DE AMPARO” NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº049/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **COLORSISTHEM DO BRASIL COMÉRCIO E SISTEMAS REPROGRÁFICOS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 68.282.995/0001-64, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Antero Mendes Leite, nº 76, Bairro/Jardim: Aclimação, CEP:04108-020, representado(a) pelo(a) Sr.(a) **LEONARDO RENZO CASERTA**, brasileiro(a), capaz, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº 6.052.888 SSP/SP e CPF/MF nº 051.550.188-38, têm entre si justo e contratado a execução do serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº049/2020, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços especializados em digitalização de documentos para a “Casa do Patrimônio de Amparo” no Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos, de acordo com o Pregão Presencial nº 049/2020, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços deverá ser desenvolvida da seguinte forma:

- - Digitalização do acervo em formato colorido (JPEG/PDFA);
- - Para a realização da digitalização deverá ser utilizado equipamento digital com capacidade para capturar a imagem do livro totalmente aberto.
- - Experiência na presteza desse serviço;
- - Indexação das imagens;
- - Livros por tipo de documentos período livro e folha;
- - Fichas por tipo de documento ordem alfabética e ano;
- - Processos por tipo de documento ano e número de pasta;
- - Fornecimento de software para acesso a documentação digitalizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações técnicas contidas no anexo I (memorial descritivo e termo de referência) do Edital, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no “caput” desta cláusula correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica Pública ou Privada, demonstrando ter executado serviços de Digitalização de Jornais e/ou outros Documentos semelhantes aos que constam no edital com qualidade atestada pelo emitente do atestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO - O prazo de entrega será de 03 (três) meses a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do **CONTRATANTE**, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela **CONTRATADA** antes do término do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 127.000,00, (cento e vinte e sete mil reais), após medição e aprovação da Secretaria solicitante, no prazo de até 15 dias após a emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **09.03.33.90** – Secretaria de Desenvolvimento Urbano / Amparo – Obra para Todos / Obras e Instalações / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 02 (Recurso Estadual).

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA - A **CONTRATADA** fornecerá certificado de garantia dos serviços realizados com prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar da data do recebimento do arquivo digitalizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE**, no período de vigência da garantia, poderá verificar a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitar digitalizações que não produzam o resultado esperado e/ou a leitura do documento digital em comparação com o documento original, como imagens desfocadas, ilegíveis ou sobrepostas total ou parcialmente e também no caso de desconformidades tais como:

1. Resolução na digitalização em níveis inferiores ao contratado;
2. Preenchimento ou alimentação incorreta de dados dos arquivos ou indexadores;
3. Páginas sequenciadas na ordem incorreta;
4. Ausência de documentos ou páginas;
5. Nomeação de arquivos não correspondente à imagem gravada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A visualização e leitura do documento digitalizado deverão ser idênticas àquelas do original. A **CONTRATADA** poderá ser acionada no período de garantia para digitalizar novamente os documentos que não estejam de acordo com a qualidade solicitada, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.



PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO – O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 04 (quatro) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 03 (três) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 15 de outubro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

LEONARDO RENZO CASERTA
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- ARLINDO JORGE JÚNIOR
RG Nº 4.666.727-1

2 - PAULO AFONSO R. MARINHO
RG Nº 15.850.247-4

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: COLORSISTHEM DO BRASIL COMÉRCIO E SISTEMAS REPROGRÁFICOS LTDA

CONTRATO Nº 164/2020.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA COLORSISTHEM DO BRASIL COMÉRCIO E SISTEMAS REPROGRÁFICOS LTDA, ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A “CASA DO PATRIMÔNIO DE AMPARO” NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº049/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
OAB/SP Nº.354.915

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 15 de outubro de 2020.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: PAULO AFONSO RIGHETTI MARINHO

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CPF nº 046.105.898-77

RG nº 15850247

DATA DE NASCIMENTO: 06/07/1963

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA PREF HORACILIO SOUZA ARAUJO, Nº216, JD. SILVANA,
AMPARO/SP, CEP 13903-132

E-MAIL INSTITUCIONAL: parmarinho@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: parmarinho@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 97413436

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 97731174

ASSINATURA: _____

Pela CONTRATADA:

NOME: LEONARDO RENZO CASERTA

CARGO: REPRESENTANTE

CPF nº 051.550.188-38

RG nº 6.052.888 SSP-SP

ENDEREÇO : Rua Antero Mendes Leite, nº 76, Aclimação, São Paulo – SP, CEP: 04108-020.

E-MAIL INSTITUCIONAL: fernanda.oliveira@colorsisthem.com.br

E-MAIL PESSOAL: fernanda.oliveira@colorsisthem.com.br

TELEFONE: (11)5906-5000/ (11)5573-8772

ASSINATURA: _____